Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14450/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6487/2018
PROTOCOLO	:	1907929
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2018
CONTRATADO	:	ALESSANDRA FONTOURA KERBER PIRES
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JEFERSON LUIZ TOMAZONI / KALÍCIA DE BRITO FRANÇA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 73.281,20
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 041/2018), dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do objeto contratado, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n°01/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa ALESSANDRA FONTOURA KERBER PIRES, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar, para o ano Letivo de 2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise (ANA - DFS - nº 2675/2019 - peça. 28) opinando pela **regularidade** da formalização contratual, dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como, da Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 18467/2019 (peça. 29) opinou pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização do Contrato nº 041/2018, dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos do artigo 121, II e III, §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório já foi julgado através da DSG – G.JD – 5676/2019, constante no Processo TC – 5145/2018 (protocolo 1903528), cujo resultado foi pela sua **REGULARIDADE**.

O instrumento contratual (Contrato nº. 41/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Os aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Empenhos Válidos: R$ 64.964,49
- Comprovantes Fiscais: R$ 64.964,49
- Pagamentos: R$ 64.964,49

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (contrato nº 41/2018), art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc